



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 712, de 09 de junho de 2015.

Dispõe sobre a carga horária para Psicólogo(a) do Município de Dona Inês/PB, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a carga horaria do cargo de Psicólogo(a) do Município de Dona Inês, em consonância com a PL nº 3.338 de 2008, alterada pela Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 2º A duração do Trabalho do Psicólogo(a) integrante do quadro efetivo deste Município será de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial.

Art. 3º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 09 de junho de 2015.


ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO